

Comissão Especial do CDDPH

UHE SANTO ANTÔNIO e JIRAU – RIO MADEIRA

Relator: João Akira Omoto (MPF)

Trata-se de denúncia formulada pelo MAB – Movimento de Atingidos por Barragens - face ao projeto de construção de duas Usinas Hidrelétricas - Jirau e Santo Antônio - no Rio Madeira.

Salienta o denunciante a importância do caso, haja vista tratar-se de intervenção preventiva visando evitar-se a consumação de possíveis violações de direitos humanos, destacando entre os principais problemas encontrados:

- 1- ter sido subestimado o número de pessoas afetadas;
- 2- a possibilidade de exclusão dos projetos de reassentamento de cerca de 2.000 ribeirinhos que não possuem títulos das terras por eles ocupadas;
- 3- o enfraquecimento da agricultura local com a possível desagregação dos agricultores, abrindo espaço para sua substituição pelo agronegócio com pressão sobre a floresta amazônica;
- 4- graves deficiências nos estudos ambientais apresentados, como o risco de aumento de contaminação por mercúrio, de perda da qualidade da água, de imprevisibilidade de extensão das áreas inundáveis, de disseminação dos focos de malária, de perda de biodiversidade, de perda irreversível da singularidade cultural e econômica das áreas ribeirinhas, de aumento de desmatamento, da grilagem e dos conflitos por terra, da expansão urbana desordenada e de seus efeitos, favelização, criminalidade e violência;
- 5- do fracionamento do licenciamento ambiental dos chamados empreendimentos associados – o projeto da hidrovia do Pacífico e do linhão de transmissão;
- 6- a ausência de estudo da totalidade da bacia hidrográfica.

Trata-se de projeto governamental de alta prioridade, constante do Plano Decenal de Expansão de Energia Elétrica do Ministério de Minas e Energia (2006-2015). Teve ratificada sua importância para o Governo Federal ao ser listado nas obras do Programa de Aceleração do Crescimento (2007-2010).

Além das UHEs de Jirau e Santo Antônio, há previsão da construção da Conexão das Usinas do Madeira à Subestação de Porto Velho e da LT Porto Velho-Araraquara, interligando o sistema Norte ao Sudeste, além da hidrovia do Pacífico.

Os empreendimentos foram objeto de investigação do Projeto Relatores Nacionais em DhESC que esteve em missão na cidade de Porto Velho/RO, no período de 16 a 18 de maio de 2004, tendo ofertado o relatório anexo.

O Ministério Público do Estado de Rondônia investiga o caso, sendo que em junho de 2006 firmou Termo de Compromisso Ambiental com FURNAS e com a Construtora Norberto Odebrecht. Tal termo impôs ao consórcio empreendedor o ônus de

arcar com os custos de uma consultoria independente indicada pelo MP, a fim de avaliar o EIA/RIMA do complexo do Rio Madeira.

Foi contratada a Companhia Brasileira de Projetos – COBRAPE, que realizou serviço de consultoria especializada com profissionais nacionais e internacionais de notório saber, com o objetivo de proceder análise crítica sobre o conteúdo do estudo e do relatório apresentados.

Os principais pontos considerados falhos pela consultoria independente e pela ONG Amigos da Terra¹são:

a) área alagada pode ser o dobro da estimada:

*“Tomando como exemplo a área de entorno da Usina de Jirau, mostrada pela Figura número 8 do RIMA, uma redução em 20 m do nível base do MDE resultaria num aumento dos limites da área alegada até a cerca de nível de 95 m, o **que representaria um aumento de mais que 100% n área alagada** [grifo nosso] mostrada na figura. Se esse erro realmente ocorreu, **todos os estudos de impacto realizados até o presente momento seriam comprometidos** [grifo nosso]. As áreas de influência direta e indireta teriam que ser redefinidas e todos os estudos e simulações refeitos.” (Bruce Forsberg)*

b) sub-dimensionamento da estimativa e do impacto do aumento populacional:

“Não se pode aceitar que, como está explicitados no EIA/RIMA, o impacto populacional seja tão pequeno quanto o calculado, quando as experiências históricas locais são de que existe uma alta atratividade para a região e ainda mais, por outros projetos já realizados, o retrospecto é de que os impactos fizeram com que as populações dessem saltos bem além das expectativas” (Simone Tavares Coelho)

“A projeção do aumento populacional está sub-dimensionado e não reflete o aumento da migração decorrente de uma grande obra” (Artur de Souza Moret)

c) superficialidade dos estudos de impactos sobre o território:

“Faltam informações imprescindíveis para avaliação da adequabilidade das propostas (que também não consideram a implantação das UHEs). Também não foram encontradas referências sobre estudos e propostas da organização territorial para as vilas e vilarejos do município. O EIA – RIMA e outros estudos complementares tratam superficialmente dos rebatimentos dos impactos sobre o território” (Rajindra Singh)

“Não foram incorporados nos estudos e propostas do Plano Diretor da cidade de Porto Velho os impactos territoriais decorrentes da implantação das hidrelétricas de Santo Antonio e Jirau. Convém lembrar que a percepção adequada e a solução dos mesmos possuem caráter fundamental à viabilização do desenvolvimento integrado sustentável e à garantia de adequada qualidade de vida à população da cidade e do município.” (Rajindra Singh)

d) omissão na estimativa dos impactos do mercúrio sobre ribeirinhos:

“Os relativamente altos níveis de mercúrio encontrados nos cabelos de ribeirinhos vivendo na área de influência são preocupantes. A população já corre um risco que pode se agravar ainda mais após a realização das obras. Porém, medir os níveis de mercúrio em peixes e cabelos e compará-los com padrões nacionais e internacionais não foi suficiente para valiar os potenciais da obra sobre estas populações. Para fazer isto, seria necessário determinar a concentração de mercúrio nas espécies de peixe mais

1 Estudos não confiáveis: 30 falhas no EIA-RIMA do Rio Madeira. Amigos da Terra e IRN. Novembro, 2006.

consumidas e também estimar a quantidade média de cada espécie consumida por dia, o que não foi feito” (Bruce Forsberg)

f) omissão sobre a descida de mercúrio dos garimpos do Madre de Dios:

“O mercúrio proveniente dos garimpos no Rio Madre de Dios não foi observado; podem haver 'hot spots' de mercúrio fora da área estudada no EIA, que podem estar sendo transportados para a área dos aproveitamentos de Santo Antônio e Jirau. De qualquer forma, as ocorrências de atividade garimpeira nos rios Madre de Dios e Madeira já denotam a natureza do material do leito possivelmente arenoso, o que não foi confirmado pelas amostragens. O mesmo ocorre no Rio Beni...” (José Galizia Tundisi)

g) ausência de estudos sobre a necessidade de vigilância sanitária e análise e soluções para o aumento dos problemas de saneamento:

“O EIA-RIMA não faz qualquer comentário sobre a Vigilância Sanitária. É preciso considerar o interesse de fortalecer a Vigilância Sanitária antes que a cidade receba o grande número de imigrantes previstos no EIA-RIMA” (Silas Antônio Rosa)

“A falta de saneamento é um problema crônico de Porto Velho. Com o Empreendimento das hidrelétricas do Rio Madeira este problema se agravará tanto que deixará de ser uma mudança meramente quantitativa e adquirirá foro de mudança qualitativa: será um novo problema decorrente do Empreendimento. A forma adequada e racional de encará-lo é, mais uma vez, a prevenção. Devem ser colocados entre os itens a serem ressarcidos socialmente, a participação do Empreendedor na solução dos dois entraves que o município encontra para resolver o problema: o pagamento do passivo com a CAERD e a elaboração do projeto, seguido do financiamento de sua aplicação.” (Silas Antônio Rosa)

Também, o Ministério Público Federal ingressou com duas ações civis públicas questionando aspectos do processo de licenciamento ambiental, uma buscando a suspensão das audiências públicas por ferirem o princípio da participação informada, a outra questionando o fracionamento do licenciamento ambiental, que desconsiderou os empreendimentos associados ao complexo hidrelétrico, assim como vem desconsiderando possíveis impactos sobre populações tradicionais.

Na primeira ação proposta o MPF obteve liminar em primeiro grau, suspensão por decisão do TRF, da 1ª. Região. Na segunda, que tramitou na 3ª vara da Seção Judiciária de Rondônia sob o nº 2007.41.00.001160-0, entendeu o juízo federal local ser incompetente para o caso, devido a ação previamente distribuída perante a Vara Federal do Distrito Federal, o que teria causado prevenção. O prazo para recurso ainda não se esgotou.

Nesta ACP, quanto à questão indígena alega o MPF que:

*“No estudo de impacto ambiental, verifica-se que estão sob influência do empreendimento, segundo o EIA, as seguintes terras indígenas: Karitiana, Karipuna, Lage, Ribeirão, Uru-eu-wau-wau e Rio Negro¹. Não se descarta que os efeitos do empreendimento atinjam também outras comunidades. A respeito basta, conferir a representação formulada ao Ministério Público Federal pelo Conselho Indigenista Missionário – CIMI, objeto do **inquérito civil n. 1.31.000.000021/2007-88**, sob condução do representante da 6a. Câmara de*

Coordenação e Revisão (Indígenas e Minorias), que relata diversas outras etnias indígenas que sequer foram citadas no estudo patrocinado pelo empreendedor.

Não obstante, pelo teor das etnias “estudadas” pela equipe de pesquisadores do empreendedor, percebe-se que não houve um estudo antropológico específico sobre os impactos decorrentes da implantação do empreendimento. A pesquisa se limitou a reproduzir a origem histórica da tribos indígenas, os primeiros contatos com a civilização branca, a população, a situação fundiária das suas terras, os meios de subsistência e renda, e as condições de saúde, educação etc.

1ITEM 4.6 DO EIA, volume III, página 265, juntada a partir de fls. 424 do procedimento.

Em reunião da Subcomissão realizada no dia 23.01.07, IBAMA e MMA registraram sua discordância com o recebimento da denúncia pois entendem que os fatos trazidos à comissão dizem respeito a potenciais impactos ambientais de empreendimentos cujo viabilidade ambiental está sob análise do órgão licenciador (IBAMA), não podendo, neste momento, falar-se em violação de direitos humanos.

A equipe técnica designada pelo IBAMA para análise do EIA/RIMA concluiu no Parecer Técnico nº 014/2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, em síntese, que:

- “ (i) há notória insuficiência dos estudos e complementações apresentados, fato atestado pelas contribuições de demais órgãos e entidades ao processo, notadamente o Relatório de Análise do Conteúdo dos Estudos de Impacto Ambiental proporcionado pelo Ministério Público do Estado de Rondônia;*
- (ii) as áreas diretamente afetadas e as áreas de influência direta e indireta são maiores do que as diagnosticadas;*
- (iii) as vistorias, Audiências Públicas e reuniões realizadas trouxeram maiores subsídios a análise do EIA, demonstrando que os estudos subdimensionam, ou negam, impactos potenciais. Mesmo para assumir um impacto, é preciso conhecê-lo, e à sua magnitude;*
- (iv) as análises dos impactos identificados demonstraram a fragilidade dos mecanismos e propostas de mitigações;*
- (v) a extensão dos impactos (diretos e indiretos) abrange outras regiões brasileiras e países vizinhos, comprometendo ambiental e economicamente territórios não contemplados no EIA, sendo, desta forma, impossível mensurá-los;*
- (vi) a nova configuração da área de influência dos empreendimentos demanda do licenciamento, segundo a determinação presente na Resolução nº 237/1997, o estudo dos significativos impactos ambientais de âmbitos regionais. Neste sentido, considerando a real área de abrangência dos projetos e o envolvimento do Peru e da Bolívia, a magnitude desses novos estudos remete à reelaboração do Estudo de Impacto Ambiental e instrumento apropriado a ser definido conjuntamente com esses países impactados. De qualquer forma, é necessária consulta à Procuradoria Geral do IBAMA para o adequado procedimento.*

*Dado o elevado grau de incerteza envolvido no processo; a identificação de áreas afetadas não contempladas no Estudo; o não dimensionamento de vários impactos com ausência de medidas mitigadoras e de controle ambiental necessárias à garantia do bem-estar das populações e uso sustentável dos recursos naturais; e a necessária observância do Princípio da Precaução¹², **a equipe técnica concluiu não ser possível atestar a viabilidade ambiental dos aproveitamentos Hidrelétricos Santo Antônio e Jirau, sendo imperiosa a realização de novo Estudo de Impacto Ambiental, mais abrangente, tanto em território nacional como em territórios transfronteiriços, incluindo a realização de novas audiências públicas. Portanto, recomenda-se a não emissão da Licença Prévia.**” (destacamos)*

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Ibama, em despacho de 30 de março de 2007, deixou de acolher o parecer técnico acima com as seguintes razões:

“Deixo de acolher o Parecer Técnico 14/2007 COHID/CGENE/DILIC solicitando sua revisão, em face da dubiedade de suas conclusões, uma vez que no último parágrafo da página 220 a equipe técnica sugere a reelaboração do EIA e no parágrafo final a página 221 sugere a realização de novo Estudo de Impacto Ambiental. No entendimento desta diretoria, o momento atual do processo é o de complementações previstas no parágrafo 2º do artigo 10 da Resolução Conama 237/97. A abrangência destas complementações deve ser discutida obrigatoriamente com o próprio empreendedor. Iniciarei a contratação e ou viabilização da participação de especialistas de notório saber já para a definição dos próximos passos processuais. Encaminharei consulta a Procuradoria Federal Especializada sobre a possibilidade de realização de estudos em outros países, ou de exigir análise de dados secundários da bibliografia científica já existente sobre a situação da bacia nos países vizinhos, caso necessário. Concordo com a impossibilidade de emissão de Licença Prévia neste momento. Até a definição das complementações deverá a equipe técnica atuar prioritariamente neste processo.”

É o relatório.

As graves deficiências dos Estudos Ambientais apresentados no processo de Licenciamento dos empreendimentos do Madeira apontam que a área de influência do empreendimento está subdimensionada, com grande probabilidade de exclusão de populações atingidas.

A equipe de licenciamento do Ibama apontou no mencionado parecer 014/2007, sob o título “Confiabilidade e exatidão das informações”, que:

“Como a área de influência caracterizada para os dois aproveitamentos é incorreta, devido à não contemplação de condicionantes naturais e técnicas e, ainda, devido à incompreensível minimização de impactos identificados, como a intensa migração ou a proliferação da malária; os dados apresentados no EIA são inconsistentes e precisam ser revistos e validados para que não haja transferência do “ônus da prova” aos afetados ou vítimas em potencial da atividade proposta.

Neste sentido, é necessário ampliar o diagnóstico e incorporar os assentamentos da reforma agrária Joana D'Arc I, II e III, em processo de legalização pelo Incra/RO, comunidades ribeirinhas como Porto Seguro e Engenho Velho, e outras identificadas nas Audiências Públicas e no Relatório oferecido pelo Ministério Público; a adequada identificação e caracterização das pessoas que sobrevivem da atividade garimpeira; A Terra Indígena Jacareúba/Katawixi, no Estado do Amazonas, os povos indígenas Kaxarari, na região de Extrema, os indígenas sem contato do igarapé Karipuninha e outros povos presentes na real área de influência direta/indireta; a incorporação das áreas a jusante como potencialmente impactadas, a caracterização destes impactos e as medidas de mitigação cabíveis; e demais aspectos considerados neste Parecer.” (sublinhamos)

Certamente se consolidará como impacto negativo sobre a populações humanas, independentemente de quaisquer providências, o deslocamento físico, cultural ou social de ribeirinhos e grupos indígenas.

Tais comunidades tradicionais são caracterizadas por serem grupos culturalmente diferenciados, possuindo formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição, sendo certo que as alterações no meio ambiente provocadas pelo empreendimento têm grande potencial de alteração de modos de vida dessas populações, com grave prejuízo para as mesmas.

A negação ou omissão de impactos sobre populações tradicionais nesta fase do processo, aliados à omissão ou mal dimensionamento de impactos pode resultar em perdas irreparáveis e graves violações de direitos humanos.

O MPF pondera que o Direito ao Meio Ambiente sano e equilibrado é Direito Humano Fundamental, corolário que é do direito à vida e à qualidade de vida, direito à habitação, direito à saúde e a alimentação adequada, e de todos os direitos econômicos, sociais e culturais, dos quais o licenciamento ambiental é um de seus instrumentos de garantia. Se existe indício de que está ocorrendo falhas no processo estamos, sim, diante de um caso que merece a investigação da Comissão.

Por todo o exposto, opinamos pelo **recebimento** da denúncia relativa aos casos **UHEs Jirau e Santo Antônio, no Rio Madeira**, devendo os mesmos serem objeto de investigação desta comissão.